

ANEXO VI- MINUTA DO TERMO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2026
Processo nº 23217.001368.2025-11

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE O INSTITUTO FEDERAL GOIANO – CAMPUS
..... E A EMPRESA

O Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Goiano – Campus Ceres, com sede na, na cidade de/GO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral,, nomeado(a) pela Portaria nº, publicada no DOU em, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADO, neste ato representada pelo(a) Sr.(a)(nome e função no contratado), conforme [atos constitutivos da empresa] ou [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo n.º 23217.001368.2025-11 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90007/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **aquisição de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO ÚNICO DE ITENS						
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	SUBTOTAL
1	463818	ACELGA, hortaliça in natura. Fresca, verdura in natura, espécie primeira qualidade. Aspecto saudável, não apresentando defeitos, graves, desprovida de matérias terrosas, fragmentos estranhos e outros danos considerados impróprios para o consumo humano. Peso unitário entre 500 a 1000 g. Entrega em caixas engradados vazadas retornáveis. Entrega programada de acordo com a necessidade.	KG	880		
2	463819	AGRIÃO, in - natura, maço, de primeira qualidade, com folhas integras, sem manchas. Aspecto saudável. Não apresentando defeitos, graves. Desprovida de matérias terrosas, fragmentos estranhos e outros danos considerados impróprios para o consumo humano. Entrega em caixas engradados vazadas retornáveis. Entrega programada de acordo com a necessidade.	KG	176		
3	464380	BANANA NANICA, fruta in natura, de primeira qualidade, sem manchas, amassados, podres, uniformes para unidades normais de produtos de primeira qualidade. Desprovido de matérias terrosas, fragmentos estranhos e outros danos considerados impróprios para o consumo humano. Apresentação em pencas inteiras pesadas em kg.	KG	110		

		Entrega em caixas engradados vazadas retornáveis. Entrega programada de acordo com a necessidade..				
4	463764	BERINJELA, legume in natura, de cor roxa intensa e brilhante, com formato oblongo, espécie comum, aspecto saudável. Não apresentando defeitos graves, amassados, não estarem murchas, desprovido de matérias terrosas, fragmentos estranhos e outros danos considerados impróprios para o consumo humano. Entrega em caixas engradados vazadas retornáveis. Entrega programada de acordo com a necessidade.	KG	440		
5	463767	BETERRABA SEM FOLHAS, separado por tamanho e categoria, categoria extra (menor que 50 mm), sem defeitos graves (podridão mole, deformação, sem defeitos, lenhosas, rachadas, danos mecânicos, murchas, injurias por pragas ou doenças), Entrega em caixas engradados vazadas retornáveis. Entrega programada de acordo com a necessidade.	KG	880		
6	463837	BRÓCOLIS, verdura in natura, fresca, aspecto saudável, de primeira qualidade, cor verde escura, sem manchas ou amarelados. Não apresentando defeitos graves. Desprovido de matérias terrosas, fragmentos estranhos e outros danos considerados impróprios para o consumo humano. Unidade com até 1,5 kg. Entrega em caixas engradados vazadas retornáveis. Entrega programada de acordo com a necessidade.	KG	330		
7	463771	CARÁ, legume in natura, espécie comum, aspecto saudável. Não apresentando defeitos graves, sem brotamentos, desprovido de matérias terrosas, microorganismos (fungos, bactérias, vírus e parasitas), fragmentos estranhos e outros danos considerados impróprios para o consumo humano. Uso culinário em geral. Entrega em caixas engradados vazadas retornáveis. Entrega programada de acordo com a necessidade.	KG	440		
8	463770	CENOURA, separado por tamanho e categoria, classe maior que 18 e menor que 22 cm, categoria extra, grupo Brasília, sem defeitos graves (podridão mole, deformação, ombros verdes ou roxos, sem defeitos, lenhosas, rachadas, danos mecânicos, podridão seca, murchas, injúrias por pragas ou doenças), Entrega em caixas engradados vazadas retornáveis. Entrega programada de acordo com a necessidade.	KG	550		
9	463884	CHEIRO VERDE, tipo salsa, cebolinha, coentro. In – natura, de primeira qualidade, sem manchas. Aspecto saudável. Não apresentando defeitos, graves. Desprovida de matérias terrosas, organismos vivos (fungos, insetos e parasitas), fragmentos estranhos e outros danos considerados impróprios para o consumo humano. Entrega em caixas engradados vazadas retornáveis. Entrega programada de acordo com a necessidade.	KG	110		
10	463778	CHUCHU, grupo verde-escuro intenso, retangular, classe 100 (menor ou igual a 250 g), entre 12 e 14 cm, sem defeitos graves (podridão, murchos, queimados, danos não cicatrizados, deformados e com ausência de pedúnculo) categoria extra, Entrega em caixas engradados vazadas retornáveis. Entrega programada de acordo com a necessidade.	KG	550		
11	463831	COUVE FLOR, fresca, verdura in natura, sem as folhas, espécie primeira qualidade. Cor branca, sem	KG	220		

		as folhas. Aspecto saudável, não apresentando defeitos, graves, desprovida de matérias terrosas, fragmentos estranhos e outros danos considerados impróprios para o consumo humano. Entrega em caixas engradados vazadas retornáveis. Entrega programada de acordo com a necessidade.				
12	463822	COUVE MANTEIGA, in - natura, tipo AA, cor verde médio, apresentação em maço, de primeira qualidade, sem manchas. Aspecto macio, firme, folhas uniformes e saudáveis. Não apresentando defeitos, graves. Desprovida de matérias terrosas, fragmentos estranhos e outros danos considerados impróprios para o consumo humano. Maço c/ 400 a 600 g. Entrega em caixas engradados vazadas retornáveis. Entrega programada de acordo com a necessidade.	KG	550		
13	463789	INHAME, legume in natura, espécie comum, de primeira qualidade, aspecto saudável. Não apresentando defeitos graves (sem brotamentos, podres, manchas, amassados). Desprovido de matérias terrosas, fragmentos estranhos e outros danos considerados impróprios para o consumo humano. Entrega em caixas engradados vazadas retornáveis. Entrega programada de acordo com a necessidade.	KG	330		
14	463790	JILÓ, subgrupo verde-escuro, classe 15, tamanho aproximadamente de 2,5 cm a 5 cm, sem defeitos graves (podridão, danos profundos, desidratação ou virose, oco, descolorado, passado) categoria extra. Entrega em caixas engradados vazadas retornáveis. Entrega programada de acordo com a necessidade.	KG	440		
15	464393	LARANJA PERA, fruta in natura. De primeira qualidade, sem manchas, amassados, podres, uniformes para unidades normais de produtos de primeira qualidade. Aspecto saudável, não apresentando defeitos graves, matérias terrosas, fragmentos estranhos e outros danos considerados impróprios para o consumo humano. Embaladas em saco. Entrega programada de acordo com a necessidade.	KG	880		
16	464398	LIMÃO TAITI, fruta in natura, de primeira qualidade, cor verde-escuro, classe 45 (igual ou maior que 45 mm até 47 mm), sem manchas, amassados e podres. Aspecto saudável. Não apresentando defeitos graves, matérias terrosas, fragmentos estranhos e outros danos considerados impróprios para o consumo humano. Entrega em sacos. Entrega programada de acordo com a necessidade.	KG	660		
17	464407	MANGA SALADA, fruta in natura, firme, solta, de primeira qualidade, polpa suculenta, uniformes para unidades normais de produtos de primeira qualidade (com poucas fibras). Aspecto saudável. Não apresentando defeitos graves (amassados, podres, manchas), desprovido de matérias terrosas, fragmentos estranhos e outros danos considerados impróprios para o consumo humano. Entrega em caixas engradados vazadas retornáveis. Entrega programada de acordo com a necessidade..	KG	440		
18	464401	MAÇA NACIONAL FUJI, fruta in natura, solta, de primeira qualidade, uniformes para unidades normais de produtos de primeira qualidade. Aspecto saudável. Não apresentando defeitos graves (amassados, podres, manchas), desprovido de	KG	1320		

		matérias terrosas, fragmentos estranhos e outros danos considerados impróprios para o consumo humano. Entrega em caixas engradados vazadas retornáveis. Entrega programada de acordo com a necessidade..				
19	464405	MAMÃO FORMOSA, fruta in natura, uniformes para unidades normais de produtos de primeira qualidade. Aspecto saudável. Não apresentando defeitos graves (manchas amassados e podres). Desprovido de matérias terrosas, fragmentos estranhos e outros danos considerados impróprios para o consumo humano. Entrega em caixas engradados vazadas retornáveis.	KG	660		
20	464418	MELANCIA, fruta in natura, uniforme para unidades normais de produtos de primeira qualidade. Cada fruta tendo no mínimo 8 kg. Aspecto saudável, não apresentando defeitos graves (manchas, amassados, podres), desprovido de matérias terrosas, fragmentos estranhos e outros danos considerados impróprios para o consumo humano. Entrega em caixas engradados vazadas retornáveis. Entrega programada de acordo com a necessidade.	KG	2530		
21	464421	MELÃO AMARELO, fruta in natura, uniforme para para unidades normais de produtos de primeira qualidade. Aspecto saudável, não imaturo, não apresentando defeitos graves (desidratado, podridão, manchas profundas, amassados, podres), desprovido de matérias terrosas, fragmentos estranhos e outros danos considerados impróprios para o consumo humano. Entrega em caixas engradados vazadas retornáveis.	KG	440		
22	464435	MEXERICA, fruta in natura (tangerina/bergamota). De primeira qualidade, sem manchas, amassados, podres, uniformes para unidades normais de produtos de primeira qualidade. Aspecto saudável, não apresentando defeitos graves, matérias terrosas, fragmentos estranhos e outros danos considerados impróprios para o consumo humano. Entrega em caixas engradados vazadas retornáveis. Entrega programada de acordo com a necessidade.	KG	550		
23	463797	MILHO VERDE, fruto de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade, fresco, limpo coloração amarela e uniforme, aroma, sabor, cor e sabores típicos da espécie, com grau de maturação que permita suportar a manipulação e a conservação em condições adequadas para o consumo, levemente macio. DESCASCADO. Não apresentando defeitos graves (podridão mole ou seca, deformação, lenhosas, rachadas, com brotamento, danos mecânicos, murchas), desprovido de matérias terrosas, fragmentos estranhos e outros danos considerados impróprios para o consumo humano. Uso culinário em geral. Entrega em bandejas para manutenção das condições do milho. Mão com 50 espigas.	UN	5000		
24	464328	MORANGO, fruta in natura. De primeira qualidade, sem manchas, amassados, podres, uniformes para unidades normais de produtos de primeira qualidade. Aspecto saudável, não apresentando defeitos graves, matérias terrosas, fragmentos estranhos e outros danos considerados impróprios para o consumo humano. Entrega em caixas de plástico pequenas. Entrega programada de acordo com a necessidade.	KG	165		

25	463825	MOSTARDA, in – natura, cor verde-escuro, apresentação em maço, de primeira qualidade, sem manchas. Aspecto macio, firme, folhas uniformes e saudáveis. Não apresentando defeitos, graves. Desprovida de matérias terrosas, fragmentos estranhos e outros danos considerados impróprios para o consumo humano. Entrega em caixas engradados vazadas retornáveis. Entrega programada de acordo com a necessidade.	KG	165		
26	463796	PEPINO COMUM, subgrupo verde-escuro, classe 15 ou 20, tamanho de 15 a 25 cm, sem defeitos graves (podridão, danos profundos, desidratação ou virose, oco, descolorado, passado ou torto) categoria extra, Entrega em caixas engradados vazadas retornáveis. Entrega programada de acordo com a necessidade.	KG	330		
27	463801	PEPINO JAPONÊS, subgrupo verde-escuro, classe 20 ou 25, tamanho maior que 20 cm, sem defeitos graves (podridão, danos profundos, desidratação ou virose, oco, descolorado, passado ou torto) categoria extra, Entrega em caixas engradados vazadas retornáveis. Entrega programada de acordo com a necessidade.	KG	440		
28	463802	PIMENTÃO AMARELO, grupo retangular subgrupo, amarelo, classe 10, maior que 10 e menor que 12 cm, subclasse 06, diâmetro maior que 06 e menor que 08 cm, sem defeitos graves (podridão, murchos, queimados, danos não cicatrizados, deformados e com ausência de pedúnculo), categoria extra, Entrega em caixas engradados vazadas retornáveis. Entrega programada de acordo com a necessidade.	KG	176		
29	463809	PIMENTÃO VERDE, grupo retangular subgrupo, verde, classe 10, maior que 10 e menor que 12 cm, subclasse 06, diâmetro maior que 06 e menor que 08 cm, sem defeitos graves (podridão, murchos, queimados, danos não cicatrizados, deformados e com ausência de pedúnculo), categoria extra, Entrega em caixas engradados vazadas retornáveis. Entrega programada de acordo com a necessidade.	KG	440		
30	463808	PIMENTÃO VERMELHO, grupo retangular subgrupo, vermelho, classe 10, maior que 10 e menor que 12 cm, subclasse 06, diâmetro maior que 06 e menor que 08 cm, sem defeitos graves (podridão, murchos, queimados, danos não cicatrizados, deformados e com ausência de pedúnculo), categoria extra, Entrega em caixas engradados vazadas retornáveis. Entrega programada de acordo com a necessidade.	KG	176		
31	463792	QUIABO, alongados e estreitos, com sementes claras e redondas, coloração verde, fibrosos, fresco/verde, sem danos superficiais, sem pedúnculos compridos. Aspecto saudável. Não apresentando defeitos graves (amassados, podres, manchas), desprovido de matérias terrosas, fragmentos estranhos e outros danos considerados impróprios para o consumo humano. Entrega em caixas engradados vazadas retornáveis. Entrega programada de acordo com a necessidade.	KG	550		
32	463799	RABANETE globulares e de coloração externa vermelha, com características íntegras e de primeira qualidade, fresco, limpo coloração vermelha e uniforme, aroma, sabor, cor e sabores típicos da espécie, com grau de maturação que permita	KG	330		

		suportar a manipulação e a conservação em condições adequadas para o consumo, levemente macio. Não apresentando defeitos graves (podridão mole ou seca, deformação, lenhosas, rachadas, com brotamento, danos mecânicos, murchas), desprovido de matérias terrosas, fragmentos estranhos e outros danos considerados impróprios para o consumo humano. Uso culinário em geral. Maço de aproximadamente 1 kg. Entrega em caixas engradados vazadas retornáveis. Entrega programada de acordo com a necessidade.				
33	463829	REPOLHO subgrupo roxo, tamanho da cabeça aproximadamente de 20 a 30 cm de diâmetro, categoria extra, sem folhas externas, aspecto saudável, não apresentando defeitos graves, matérias terrosas, micro-organismos (fungos, bactérias, vírus e parasitas), fragmentos estranhos e outros danos considerados impróprios para o consumo humano. Entrega em caixas engradados vazadas retornáveis. Entrega programada de acordo com a necessidade.	KG	550		
34	463839	REPOLHO, subgrupo verde-claro, tamanho da cabeça de aproximadamente de 20 a 30cm de diâmetro, sem defeitos graves (podridão, danos profundos, desidratação ou virose, oco, descolorado, passado) categoria extra, Entrega em caixas engradados vazadas retornáveis. Entrega programada de acordo com a necessidade.	KG	1320		
35	463826	RÚCULA, hortaliça in natura. Folhas verde-escuro. Aspecto saudável. Não apresentando defeitos graves. Desprovida de matérias terrosas, fragmentos estranhos e outros danos considerados impróprios para o consumo humano. Entrega em caixas engradados vazadas retornáveis. Molhos de aproximadamente 200 g. Entrega em caixas engradados vazadas retornáveis. Entrega programada de acordo com a necessidade.	KG	330		
36	481106	TOMATE LONGA VIDA, também chamado “Carmem”, grupo redondo, cor vermelha e uniforme, com grau de maturação que permita suportar a manipulação e a conservação em condições adequadas para o consumo, classe ou calibre 60, maior ou igual a 60 até 70, sem defeitos (podridão, e podridão apical, passado, queimado ou danos profundos por geadas) deformados, manchados, imaturos ou ocado, categoria extra AAA. Entrega em caixas engradados vazadas retornáveis. Entrega programada de acordo com a necessidade.	KG	990		
37	481106	TOMATE DÉBORA, também chamado como “Tomate Combate”, grupo oblongo, cor vermelha e uniforme, com grau de maturação que permita suportar a manipulação e a conservação em condições adequadas para o consumo,. Aspecto saudável. Não apresentando defeitos graves. Desprovida de matérias terrosas, fragmentos estranhos e outros danos considerados impróprios para o consumo humano. Entrega em caixas engradados vazadas retornáveis. Entrega programada de acordo com a necessidade.	KG	550		
38	463807	VAGEM, tipo Bragança, tamanhos e formatos homogêneos de primeira qualidade, cor verde-escuro, tenras, sem queimaduras, murchas, deformadas, imaturas ou tortas, categoria extra, Entrega em caixas engradados vazadas retornáveis.	KG	110		

		Entrega programada de acordo com a necessidade.				
TOTAL GERAL DO CONTRATO: R\$ (.....) e por extenso						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital de Licitação.

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....);

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o

contrato e seus anexos.

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de trinta (30) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de trinta (30) dias.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NOVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – Sicaf, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado ;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 9.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 9.7.** Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de vinte e quatro (24) horas.
- 9.8.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.9.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta.
- 9.10.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 9.11.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- 9.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.14.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 9.15.** Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.16.** Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.17.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.18.** Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.19.** Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.20.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 9.21.** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.22.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e

de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de Suboperadores e Subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

13.1.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o Contratante, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

13.6.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

13.6.3. Das indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.8. O Contratante poderá ainda:

13.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo Contratado, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do Contratado decorrentes do contrato.

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO (ART. 92, §1º)

18.1. É eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Goiânia/GO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

....., de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-